

EMENDA N°

(à MPV n° 1.076, de 2021)

Altere-se o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021

Art. 2º.....

IV- será pago juntamente com a parcela ordinária de dezembro de 2021 do Programa Auxílio Brasil no limite de **dois** benefícios por família; e

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 1075/21 cria o benefício extraordinário para famílias beneficiárias do programa Auxílio Brasil. O texto prevê o pagamento de uma parcela em dezembro deste ano, com a possibilidade de prorrogação até dezembro de 2022.

No entanto, o texto limita o recebimento do benefício a apenas uma cota por família. Nos parece mais adequado, o limite de dois benefícios por família, tal como o desenho do Auxílio Emergencial, criado pela Lei 13.982/20, e responsável por garantir uma robusta proteção à renda de trabalhadores em meio a uma crise econômica e sanitária sem precedentes.

Tal medida teria o custo de 2,9 bilhões aos cofres públicos. Todavia, não podemos nos esquecer que estamos vivendo um contexto de alta inflacionária e de não retomada econômica, com alto desemprego nos setores mais vulneráveis da sociedade, que demanda mais investimentos em assistência social.



Face ao exposto, pedimos apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Deputada Tabata Amaral (PSB/SP)

CD/21113.08007-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211130800700>

CD211130800700*